

De: licitacao@xavantina.sc.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 18 de julho de 2022 17:04
Para: 'oestesulpocosartesianos@gmail.com'; 'atlanticapocos@gmail.com';
'pfg@pfgpocos.com.br'; 'adm@pfgpocos.com.br'
Assunto: ENC: RECURSO TP 007/2022 - POÇO ARTESIANO
Anexos: RECURSO L&G - PREF. XAVANTINA.PDF

Prezados licitantes,

Segue em anexo, recurso da empresa L&G Poços Artesianos Ltda, para as contrarrazões das demais empresas. Ficam desde já intimadas a apresentarem suas contrarrazões ate 25/07/2022 as 17:00 horas. Qualquer dúvida ficamos a disposição.

Att,

EDILSON JOSE GROLI
Dep. de Compras
TEL: (49)3454 3100
E-MAIL: licitacao@xavantina.sc.gov.br



**Secretaria de
Administração
e Finanças**

De: compras@agualimpasc.com.br <compras@agualimpasc.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 15 de julho de 2022 17:40
Para: licitacao@xavantina.sc.gov.br
Assunto: RECURSO TP 007/2022 - POÇO ARTESIANO

Boa tarde,

Segue em anexo recurso interposto pela empresa L&G Poços Artesianos Ltda contra as empresas OESTE SUL Prestadora de serviços gerais e Atlântica Hidrosoluções Ltda.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Att,



ÁGUALIMPA

POÇOS ARTESIANOS

L&G Poços Artesianos LTDA
Rod BR 282, KM 538, Interior
Cordilheira Alta/SC | CEP: 89.819-000

 Gustavo M. Gabriel
Engenheiro. Civil
 (49) 3324-4802
 (49) 99975-6649
 compras@agualimpasc.com.br

licitacao@xavantina.sc.gov.br

De: compras@agualimpasc.com.br
Enviado em: sexta-feira, 15 de julho de 2022 17:40
Para: licitacao@xavantina.sc.gov.br
Assunto: RECURSO TP 007/2022 - POÇO ARTESIANO
Anexos: RECURSO L&G - PREF. XAVANTINA.PDF

Boa tarde,

Segue em anexo recurso interposto pela empresa L&G Poços Artesianos Ltda contra as empresas OESTE SUL Prestadora de serviços gerais e Atlântica Hidrosoluções Ltda.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Att,



L&G Poços Artesianos LTDA
Rod BR 282, KM 538, Interior
Cordilheira Alta/SC | CEP: 89.819-000

 Gustavo M. Gabriel
Engenheiro. Civil
 (49) 3324-4802
 (49) 99975-6649
 compras@agualimpasc.com.br



**EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
XAVANTINA – SANTA CATARINA**

Processo licitatório nº 037/2022
Tomada de preço p/ obras e Serv. Engenharia nº 07/2022

L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.475.164/0001-33, estabelecida na BR 282, Linha Campina do Gregório, Área Rural do Município de Cordilheira Alta, CEP 89819-000, por seu sócio administrador Sr. **Gustavo Mattana Gabriel**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 057.035.869-84, residente e domiciliado na Rua Venezuela, 83-E, bairro Líder, cidade de Chapecó – SC, CEP 89.805-220, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria. Apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face ao parecer interposto pela comissão de licitação do município de Xavantina – SC em Habilitar as empresas ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA E OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 - DOS FATOS

Participou a Recorrida (L&G Poços Artesianos) do Processo Administrativo nº 037/2022 modalidade de Tomada de Preços nº 007/2021, restando declarada como CLASSIFICADA pela nobre Comissão Permanente de Licitação juntamente com as

L & G Poços Artesianos Ltda Me
Rodovia BR - 282 - interior - CEP: 89.819-000 Cordilheira Alta – SC
Cnpj: 24.475.164/0001-33 Insc: 25.792.327-6
(49) 98821-6606 (49) 3324-4802
contato@agualimpasc.com.br



empresas acima citadas. Contudo, a decisão da comissão em habilitar as empresas ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA E OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA não merece prosperar, conforme se demonstrará.

2. - DO DIREITO

De acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93:

Dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de "habilitação ou inabilitação do licitante".

Nesta seara, deve-se mencionar o disposto no artigo 3º, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

L & G Poços Artesianos Ltda Me
Rodovia BR - 282 - interior - CEP: 89.819-000 Cordilheira Alta – SC
Cnpj: 24.475.164/0001-33 Insc: 25.792.327-6
(49) 98821-6606 (49) 3324-4802
contato@agualimpasc.com.br



Nossa Legislação é sabia quando invoca para si a observância do princípio constitucional da isonomia, o qual obriga a administração a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e dita **regras para que a mesma seja julgada e processada em conformidade com a igualdade de competitividade entre os licitantes.**

Denota-se assim, a necessidade de a Administração Pública agir em acordo com a Lei, sob pena de os atos **por ela praticados serem inválidos.**

Desta forma a viabilidade jurídica do recurso interposto é comprovada, que é feita em razão das irregularidades apontadas durante o processo licitatório acima citado, conforme será demonstrado e comprovado cabalmente na sequência.

3. DOS FATOS

De acordo com o Edital, item 2:

2. Do Objeto:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas de prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundo e secundariamente as especificações técnicas para a sua construção no Distrito de linha das Palmeiras e Linha Reduto, zona rural do Município de Xavantina/SC, a ser executada em dois itens, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste edital, e paga com recursos financeiros oriundos de Transferências Voluntárias do Estado de Santa Catarina, Processo SDE 9686/2021 e Portaria SEF n. 151/2022, de 11/05/2022, Processo SGP/SCC 3980/2022, mais contrapartida do Município.

Após analisar isto vamos aos documentos de Habilitação, item 5:

L & G Poços Artesianos Ltda Me
Rodovia BR - 282 - interior - CEP: 89.819-000 Cordilheira Alta – SC
Cnpj: 24.475.164/0001-33 Insc: 25.792.327-6
(49) 98821-6606 (49) 3324-4802
contato@agualimpasc.com.br



5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1 - O Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original.

4. DA INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E ATLÂNTICA POÇOS ARTESIANOS.

DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

A empresa ATLÂNTICA POÇOS ARTESIANOS deixou de apresentar a letra “a” do Item 5.1, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, conforme exigido em Edital.

Ja a empresa OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA apresentou CÓPIA do documento da letra “p” do item 5.1, Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Município de Xavantina, com data igual ou inferior a data prevista para protocolo dos envelopes de documentação dos interessados NÃO CADASTRADOS, prevista no subitem 1.2. Desta forma deixando de cumprir uma exigência editalícia.

Poderia sim a comissão autenticar o documento em questão, mas antes do protocolo dos envelopes junto ao setor responsável do Município, e não no ato de abertura dos envelopes, conforme as empresas habilitadas no momento fizeram, cumprindo desta forma as condições do edital.

O Edital é claro quando solicita a exigência do cumprimento do instrumento convocatório observando o princípio constitucional da isonomia julgando em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

O edital e suas exigências devem ser seguidos a risca, e umas das principais

L & G Poços Artesianos Ltda Me
Rodovia BR - 282 - interior - CEP: 89.819-000 Cordilheira Alta – SC
Cnpj: 24.475.164/0001-33 Insc: 25.792.327-6
(49) 98821-6606 (49) 3324-4802
contato@agualimpasc.com.br



exigências são os Documentos referentes a habilitação.

Neste entendimento, assim prevê o caput do art. 41º da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

Conforme averbou CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em lição lapidar:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

Prudente lembrar que, a licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Seu dever é o de realizar o procedimento para que o contrato seja firmado com aquele que apresentar a melhor proposta. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca



com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, propiciando tratamento impessoal a todos.

5 - DOS REQUERIMENTOS

Com todas as razões expostas, requer-se, como forma de observância aos preceitos legais, o acolhimento do Recurso da empresa L&G Poços artesanios:

- a) Desclassificando a empresa OESTE SUL Prestadora de Serviços Gerais Ltda por não ter anexado dentro do envelope nº 01, Documentos de habilitação o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Xavantina – SC em original.
- b) Desclassificando a empresa Atlântica Poços Artesianos por não ter anexado o Contrato social conforme o edital solicita dentro do envelope nº 01, Documentos de habilitação.

Como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Caso a comissão não acatar e julgar improcedente o referido recurso, a proponente buscará seus direitos por vias judiciais.

- a) O recebimento dos fundamentos apresentados em face do recurso;
- b) Desde já requer o devido processamento acatando seus argumentos e julgando procedente nos termos da fundamentação;

Nestes termos, Pede
deferimento.

Cordilheira Alta - SC, 15 de Julho de 2022

LEG POCOS ARTESIANOS
LTDA:24475164000133
17:37:08 2022.07.15
'00'03-

L&G Poços Artesianos LTDA - ME
Representante legal

L & G Poços Artesianos Ltda Me
Rodovia BR - 282 - interior - CEP: 89.819-000 Cordilheira Alta – SC
Cnpj: 24.475.164/0001-33 Insc: 25.792.327-6
(49) 98821-6606 (49) 3324-4802
contato@agualimpasc.com.br